



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 1012, DE 08 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regiões COVID e os Municípios vinculados;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 55.882/2021, de 15 de maio de 2021, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, da Lei Federal 13.979/2020, §§ 7º-C, 9º, 10 e 11, que tratam do funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO as sugestões de medidas de prevenção à COVID-19 recomendadas pelo Comitê de Operações de Emergências COVID-19 (COE COVID-19), bem como a orientação trazida no Parecer Técnico nº 02/2022, de 7 de janeiro de 2022, oriunda daquele Comitê;

CONSIDERANDO que o Município de Pinheiro Machado, de acordo com o último Boletim Epidemiológico Diário de nº 673, de 7 de janeiro de 2022, registrou 36 (trinta e seis) casos ativos no Município, constituindo-se em um aumento de 111% (cento e onze por cento) com relação ao boletim anterior;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Pinheiro Machado/RS, ratificado pelo Decreto nº 1006/2021, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Todos os protocolos de saúde determinados pelo Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº 55.882/2021 e alterações posteriores, são também aplicáveis aos estabelecimentos de quaisquer categorias, bem como às áreas comuns de circulação de pessoas, em todo o território do Município de Pinheiro Machado, observando ainda os protocolos específicos dispostos no presente Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º Restaurantes, bares e lancherias ficam autorizados ao funcionamento exclusivamente sem música ao vivo, sem circulação de pessoas no local, sendo permitidas apenas pessoas sentadas, observando o horário limite das 22h (vinte e duas horas), com restrição da quantidade de pessoas presentes no local até 60% (sessenta por cento) da capacidade total prevista.

Parágrafo único. Fica permitido o funcionamento após o horário limite exclusivamente no formato de tele-entrega (*delivery*).

Art. 4º Fica autorizada a realização de missas, cultos e celebrações religiosas em igrejas e templos de quaisquer religiões, até o horário limite das 22h (vinte e duas horas), com restrição da quantidade de pessoas presentes no local de celebração até 60% (sessenta por cento) da capacidade total prevista.

Art. 5º Ficam expressamente proibidas as seguintes atividades:

I - locais e salões de dança, inclusive quaisquer atividades com música ao vivo;

II - eventos sociais públicos e privados realizados em espaços de livre acesso ao público;

III - realização de rodeios e tiros de laço.

Art. 6º Permanece obrigatória a exigência do uso de máscara de proteção facial tanto em locais abertos como fechados, assim como a utilização de álcool em gel para a higienização das mãos.

Art. 7º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas nos Arts. 268 e 330 do Código Penal, bem como a aplicação de multas e interdição previstas na Lei Municipal nº 4.361/2020.

Art. 8º Este Decreto passa a vigorar a partir das 19h (dezenove horas) do dia 8 de janeiro de 2022.

Art. 9º Este Decreto permanecerá em vigor pelo período de 10 (dez) dias, podendo ser revisto a qualquer tempo pela Administração Pública considerando o avanço do coronavírus e as recomendações de caráter técnico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho  
Secretário da Administração